



CPL SEARH <cplsearh2022@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2022 - Processo Eletrônico n° 15.817/2022.

3 mensagens

Clenio Maciel <inovacaonatal@gmail.com>
Para: cplsearh2022@gmail.com

24 de novembro de 2022 10:45

Ilmo. Sr. Pregoeiro
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2022 - Processo Eletrônico n° 15.817/2022.

A empresa **M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 18.153.829/0001-90, situada na **Rua Raimundo Chaves, 2.182, Empresarial Candelária, Sala 501, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390**, vem, tempestivamente, conforme previsão contida no **ITEM 12.2.** do Edital em referência, apresentar os competentes **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, conforme abaixo delineados:

1º) QUESTIONAMENTO

Ao analisar a documentação exigida em relação à Qualificação Técnica, identificamos a seguinte disposição no edital:

"11.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

b) O fornecedor do lote 02 (carne bovina, peixe, ave e ovos), deverá apresentar, obrigatoriamente, o(s) documento(s) listado(s) em um dos seguintes tópicos:

b.1) o certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) OU;

b.2) Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, de que é devidamente registrado naquela Secretaria, no Serviço Estadual de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN OU;

b.3) Título de relacionamento, expedido pelo Ministério da Agricultura, e Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados da Declaração vigente da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciado seu respectivo número de registro." (Destques nossos)

Considerando que os estabelecimentos obrigados a apresentação dos referidos documentos são aqueles classificados como entreposto, não sendo, portanto, exigência pertinente e aplicável aos estabelecimentos que apenas comercializam os produtos e que não os manipule, não sendo possível inclusive, tais empresas possuírem a referida documentação ante a natureza da sua atividade, especialmente aquelas sob a guarda do órgão Estadual de Fiscalização (IDIARN),

PERGUNTAMOS:

1º) Levando-se em conta o que estabelece o **Decreto Federal 9.013/2017**, em sua redação atual, é correto o entendimento de que o DIPOA e SIF serão exigíveis apenas das licitantes que realizem **comércio interestadual ou internacional**, na forma disciplinada no art. 2º do referido regulamento?

2º) Nesse interim, quanto as licitantes situadas no Estado do Rio Grande do Norte e que não se enquadrem na definição de entreposto, e sejam apenas atacadistas e distribuidoras, que não manipulam os produtos e apenas fazem sua venda, é correto o entendimento de que estão liberadas de apresentar quaisquer dos documentos descritos no **Item 11.2.3, letra b), b.1) a b.3)** para fins de habilitação, sendo necessário apenas comprovar que os itens/produtos apresentados em sua proposta possuem em suas embalagens o número de registro sanitário junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), do Ministério da Agricultura?

2º) QUESTIONAMENTO

Em análise do instrumento convocatório, constatamos a ausência de cláusula que especifique o índice e o marco inicial relacionado a aplicação do reajuste de preço ligado a anualidade do futuro contrato.

A **Lei n.º 8.666/93**, em seu **inciso XI do art. 40**, determina a obrigatoriedade de o Edital conter, dentre outros, **“o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”**.

Ou seja, a inclusão da referida cláusula não é mera faculdade da Administração, mas sim uma obrigatoriedade, a qual deve discriminar o índice a ser aplicado e qual marco inicial a ser adotado, se seria o da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se refere.

Dito isso, **PERGUNTAMOS**:

1º) Ante a necessidade de especificação quanto a cláusula de reajuste, qual seria o índice a ser aplicado e o marco inicial considerado?

Destarte, é o presente para solicitar o vosso pronunciamento **prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento**, por analogia segundo o disciplinado no **ITEM 12.10** do edital.

Natal/RN, 24 de novembro de 2022.

M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ nº 18.153.829/0001-90

--
Clenio Maciel
Advogado - OAB/RN 2.973
M & D Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.
Inovação Consultoria - Unidade Natal
Rua Raimundo Chaves, 2.182, Empresarial Candelária, Sala 501,
Candelária, Natal/RN
(84) 3235-1050
(84) 99143-0096
email: inovacaonatal@gmail.com
skype: cleniomaciel

CPL SEARH <cplsearh2022@gmail.com>
Para: Clenio Maciel <inovacaonatal@gmail.com>

25 de novembro de 2022 09:37

Bom dia!

Informamos que o pedido de esclarecimento foi enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, para se manifestar sobre o referido pedido.

Atenciosamente,

Einstein Pedrosa
Pregoeiro/SEARH

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL SEARH <cplsearh2022@gmail.com>
Para: Clenio Maciel <inovacaonatal@gmail.com>

28 de novembro de 2022 12:54

Prezado fornecedor, boa tarde!

Em atenção ao vosso pedido de esclarecimento, estamos enviando, em anexo, a resposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Atenciosamente,

Einstein Pedrosa
Pregoeiro/SEARH

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf

137K